

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2020

Altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incluindo obrigatoriedade de realizar exames para realizar diagnóstico de Covid-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo abaixo ao art. 12, da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§6º Será obrigatória a cobertura de exames que auxiliam no diagnóstico e tratamento da Covid-19, inclusive os sorológicos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antes de entrar ao mérito da justificação, cabe informar que a ANS havia incluído o teste sorológico na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde no fim de junho, atendendo a uma decisão judicial dada em Ação Civil Pública.

Todavia, em sede recursal ANS derrubou a liminar que obriga convênios a cobrirem o teste sorológico. Sendo assim, a Resolução Normativa n.º 458, de 26 de junho de 2020 da ANS foi suspensa a partir da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 16 de julho de 2020.

Em um momento em que a pandemia do novo coronavírus continua avançando no Brasil e no mundo, cresce a necessidade de manter disponíveis testes em massa para detecção da doença e conhecimento do real número de infectados.

O diagnóstico realizado de forma massiva é fundamental para que o governo tome as medidas de prevenção adequadas, tais como funcionamento e protocolos a serem obedecidos por determinados entes da federação mais afetados.

Embora os testes sorológicos não sejam recomendados como única forma de diagnóstico da doença, podemos considerá-los como a principal alternativa para a triagem inicial e testagem em massa da população.

Os resultados obtidos pelos exames podem fornecer dados importantes para o entendimento e o rastreamento da infecção pelo novo coronavírus em toda a população brasileira.

Pelo exposto, é certo que o aumento de realização de exames para detecção do covid-19 importará numa acelerada redução do alcance da doença através do aprimoramento de dados sobre o seu alastramento. Assim, conto com apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

DEPUTADA LAURIETE

Apresentação: 29/07/2020 11:50 - Mesa

PL n.3970/2020

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PL/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

